



PROCESSO N.º 1545/07

PROTOCOLO N.º 9.430.418-0/07

PARECER N.º 208/08

APROVADO EM 07/03/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 3736/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, Município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3701/03 (fls. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no referido Colégio, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas às folhas 128 a 130, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

No plano de documentação a Instituição de Ensino apresenta:

- a) relação de melhorias realizadas no colégio (fls. 06);
- b) licença sanitária (fls. 135);
- c) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 124);
- d) informação técnica da Proposta Pedagógica (fls. 117);
- d) matriz curricular atualizada (fls. 09);
- e) atividades educacionais desenvolvidas na escola (fls. 116 e 120);
- f) laudo do Corpo de Bombeiros (fls.134).

Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, distribuídas em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1545/07

Matriz Curricular

| | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------|---------------------------------|----|--------------------|----|--|--|--|--|--|--|
| NRE: 10 - DOIS VIZINHOS | | MUNICIPIO: 0720 - DOIS VIZINHOS | | | | | | | | | |
| ESTABELECIMENTO: 00463 - MONTEIRO LOBATO, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA | | | | | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | | | TURNO: NOITE | | | | | | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA | | | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | | |
| | DISCIPLINAS | / SERIE | 1 | 2 | 3 | | | | | | |
| B | ARTE | | 2 | 2 | | | | | | | |
| A | BIOLOGIA | | 2 | 3 | 2 | | | | | | |
| S | EDUCACAO FISICA | | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| E | FILOSOFIA | | | | 2 | | | | | | |
| N | FISICA | | 3 | 2 | 2 | | | | | | |
| A | GEOGRAFIA | | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| C | HISTORIA | | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| I | LINGUA PORTUGUESA | | 3 | 3 | 4 | | | | | | |
| O | MATEMATICA | | 3 | 3 | 4 | | | | | | |
| M | QUIMICA | | 2 | 2 | 3 | | | | | | |
| U | SOCIOLOGIA | | 2 | 2 | | | | | | | |
| N | SUB-TOTAL | | 23 | 23 | 23 | | | | | | |
| A | L.E.M.-INGLES * | | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | SUB-TOTAL | | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | | 25 | 25 | 25 | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1545/07

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 200, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

| DOCENTE | DISCIPLINA | HABILITAÇÃO |
|----------------------------|-------------------|--|
| Adriana Cordone | Arte | Educação Artística |
| Kali Silene F. Lara | Biologia | Ciências/ Biologia |
| Elisângela Andréia Frassão | Biologia | Ciências/Biologia |
| Solange Godoi | Educação Física | Educação Física |
| Cleovania Totti | Física | Física |
| Joyce Rickli | Geografia | Geografia |
| Maria Aparecida Pereira | Geografia | Geografia |
| * Ademir Nervis | História | * Filosofia Especialização em Desenvolvimento e Integração da América Latina |
| Lenir Terezinha Molin | História | História |
| Helena Maria Guareschi | Língua Portuguesa | Letras |
| Eliane Galvan de Azevedo | Matemática | Ciências / Matemática |
| Maria Sueli A. M. Favetti | Inglês | Letras |
| Fábia Brezinski Fabiane | Inglês | Letras |
| Andréia A. L. Fritzen | Inglês | Letras |
| Jane Fiori | Inglês | Letras |
| Eridelto Xavier de Quadros | Química | Ciências/Química |
| Evandro Pegoraro | Sociologia | Filosofia |
| Giolcéli Angela Bettiato | Sociologia | História |
| Érica Noemar Occhi | Filosofia | História |



PROCESSO N.º 1545/07

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 14/07 (fls. 125), do NRE de Dois Vizinhos, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Dois Vizinhos, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Dois Vizinhos (fls. 131), o Parecer n.º 1320/07-CEF/SEED (fls. 136) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006, até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O estabelecimento de ensino deverá, comprovar junto ao NRE a adequação da Proposta Pedagógica, referente às seguintes disposições:

a) a organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR.

b) inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06 - CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1545/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2008.